LEI N.º 399, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de abono aos contratados por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores contratados por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX da CF, e Lei Municipal n º 302, de 15.04.1999, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º de Março de 2001.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de Março de 2001.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal